DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 5
Ratificação 5
Extrato 5

Poder Legislativo 6
Atos Oficiais 6
Decretos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

PORTARIA N° 6830 DE 20 DE AGOSTO DE 2026.

DESIGNA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ESPECIAL DE DESEMPENHO PARA FINS DE ESTÁGIO PROBATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIRCEU CASSIA FILHO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Municipal n° 40, de 26 de dezembro de 2007, que sujeita o funcionário nomeado para cargo de provimento efetivo a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual serão objeto de avaliação sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, mediante aferição dos fatores de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade;

CONSIDERANDO que o artigo 26 da mesma Lei Complementar determina que a avaliação especial de desempenho seja realizada por comissão composta por três servidores estáveis, de cargo de nível superior e com conhecimento das atribuições do cargo ocupado pelo avaliado, aferida a partir de boletins semestrais subscritos pelas respectivas chefias imediatas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3° do Decreto Municipal n° 2.319, de 16 de maio de 2025, que regulamenta as hipóteses de encaminhamento do servidor à Comissão de Avaliação, notadamente quando verificado resultado insuficiente ao término do período probatório, quando obtida pontuação inferior a 133 (cento e trinta e três) pontos em duas avaliações consecutivas ou não, ou ainda em razão de inadequação, readaptação por razões médicas ou fatos graves relatados quanto à conduta do servidor;

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP

Fone:
(17) 3802-9200

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, nos termos do artigo 27, *caput* e §2°, da Lei Complementar Municipal n° 40/2007

RESOLVE:

Art. 1° Designar Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar Municipal n° 40/2007 e do artigo 3° do Decreto Municipal n° 2.319/2025, para fins de avaliação especial.

Art. 2° A Comissão de Avaliação Especial de Desempenho será composta pelos seguintes servidores estáveis, de nível superior e com conhecimento das atribuições inerentes ao cargo ocupado pelo servidor avaliado, sob a presidência do primeiro:

I – **LUIZ RICARDO DE PAULA,** ocupante do cargo efetivo de **CONTADOR** matrícula n° 231, **admitido em *10/05/2004***;

II – **MARIA EUGENIA CARVALHO AIDAR SILVA** ocupante do cargo efetivo de **AGENTE FISCAL DE TRIBUTOS** matrícula n° 834, **admitida em *29/09/2014***;

III – **DOUGLAS RIBEIRO MACHADO** ocupante do cargo efetivo de **ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA** matrícula n° 1110, **admitido em *20/02/2015***;

Art. 3° Compete à Comissão de Avaliação Especial de Desempenho:

I - Analisar os boletins avaliatórios semestrais elaborados pela chefia imediata do servidor, nos termos do artigo 2° do Decreto Municipal n° 2.319/2025;

II - Verificar a pontuação obtida pelo servidor à luz dos critérios objetivos de assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade, observado o modelo constante do Anexo I do Decreto Municipal n° 2.319/2025;

III - Elaborar Termo Final de Avaliação, indicando de forma motivada os fatos, as circunstâncias e os demais elementos de convicção que fundamentam a conclusão pela concessão ou não da estabilidade, conforme exige o artigo 27, *caput*, da Lei Complementar Municipal n° 40/2007;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

GOVERNO MUNICIPAL Paulo de Faria
Um governo novo para novos tempos! ADM. 2025/2028

IV - Assegurar ao servidor avaliado, sempre que a conclusão for contrária à estabilidade, o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do artigo 27, *caput* e §2°, da Lei Complementar Municipal n° 40/2007;

V - Encaminhar o resultado final da avaliação à autoridade competente para os fins do artigo 27, §§1° e 2°, da Lei Complementar Municipal n° 40/2007.

Art. 4° Fica fixado a Comissão por prazo indeterminado.

Art. 5° Concluídos os trabalhos, a Comissão encaminhará o Termo Final de Avaliação à autoridade instauradora, que decidirá:

I - Pela expedição de portaria declaratória de estabilidade, caso a decisão seja favorável ao servidor, nos termos do artigo 27, §1°, da Lei Complementar Municipal n° 40/2007; ou

II - Pela exoneração de ofício do servidor não estável, nos termos do artigo 51, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Municipal n° 40/2007, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal; ou

III - Pela recondução do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado, nos termos do artigo 27, §2°, da Lei Complementar Municipal n° 40/2007, se for o caso.

Art. 6° O Departamento de Recursos Humanos prestará à Comissão o apoio administrativo necessário, disponibilizando os assentamentos funcionais do servidor avaliado, os boletins semestrais já elaborados pela chefia imediata e demais documentos pertinentes.

Art. 7° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo de Faria (SP), 20 de agosto de 2026.

DIRCEU CASSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua XV de Novembro, 790 - Centro
CEP - 15.490-000 Paulo de Faria-SP
Fone:
(17) 3802-9200

Licitações e Contratos

Ratificação

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 018/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2026
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Venho RATIFICAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO fundamentada no artigo 75, inciso II do caput da Lei Federal nº 14.133/21 para à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ARMAÇÕES DE ÓCULOS E LENTES OFTÁLMICAS, COM MONTAGEM INCLUSA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE,** conforme termo de referência e conforme propostas apresentadas eletronicamente, com o valor de R$ 64.480,00 (sessenta quatro mil quatrocentos oitenta reais).

Determino que se proceda à publicação do devido Extrato na forma da Lei.

Paulo de Faria, 24 agosto de 2026.

_____
DIRCEU CÁSSIA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Extrato

EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA – SP.

CONTRATADA: RETIFICA RIO PRETO LTDA

CNPJ Nº 58.532.763/00001-63

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em retífica de motor e fornecimento de peças, destinados ao veículo **PÁ CARREGADEIRA CASE W20, ANO 2020, MOTOR CUMMINS SÉRIE B**, pertencentes a frota municipal.

VALOR DA DISPENSA: R$ 55.817,00 (cinquenta cinco mil oitocentos dezessete reais).

CONTRATO Nº 044 /2026

DO FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 75, inciso VIII do caput da lei Federal nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, 30 junho de 2026.

Dirceu Cássia Filho – Prefeito Municipal

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, Processo Administrativo nº 002/2026, destinada à apuração de fato determinado de interesse municipal, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA/SP, Estado de São Paulo, neste ato representado por ser Presidente **LUIZ HENRIQUE MARTINS PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, especialmente o disposto nos artigos 64 e 65, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Paulo de Faria, a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, Processo Administrativo cuja criação foi aprovada pelo Plenário por ocasião da apreciação do **Requerimento n.º 058, de 05 de maio de 2026**, destinada a apurar fato determinado que se inclua na competência municipal, consistente em: Requerimento abertura de CPI de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com a finalidade de apurar os fatos possíveis irregularidades envolvendo servidor público municipal ocupante de cargo em comissão.

§1º A Comissão terá por finalidade investigar os fatos descritos no caput, suas circunstâncias, eventuais irregularidades, responsabilidades e demais elementos diretamente relacionados ao objeto da investigação.

§2º A atuação da Comissão ficará adstrita ao fato determinado que fundamentou sua criação, sem prejuízo da apuração de fatos conexos que surjam no curso dos trabalhos e guardem relação direta com o objeto da investigação, observadas as disposições do artigo 64 ao 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP.

§3º A Comissão não se destina à apuração ou ao julgamento de infração político-administrativa sujeita ao rito específico de cassação de mandato previsto no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Constatados, no curso dos trabalhos, indícios de infração dessa natureza, a Comissão limitar-se-á a relatá-los, encaminhando os autos

à Mesa Diretora para instauração do processo próprio, sem prejuízo da conclusão dos demais trabalhos.

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta pelos Vereadores Nivaldo Rogério Carrocine, na qualidade de Presidente, Andréa Alves Crespo, na qualidade de Relatora, e Patrícia Souza Santos de Oliveira, na qualidade de Membro.

Parágrafo único. A designação dos membros observou as disposições do artigo 67, §1º e 2º, da do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo de Faria, sendo respeitada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Art. 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá prazo de 90 (noventa) dias para conclusão de seus trabalhos, contado de sua instalação, admitida uma única prorrogação, mediante requerimento da Comissão e aprovação do Plenário.

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão poderá, observados os limites constitucionais, legais e regimentais:

I – requisitar documentos, notas de empenho, processos administrativos e demais informações necessárias à apuração dos fatos, junto a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – convocar investigados, testemunhas e informantes para prestar esclarecimentos, assegurados ao investigado o direito ao silêncio, a não autoincriminação, a assistência por advogado e as demais garantias constitucionais e legais aplicáveis;

III – tomar depoimentos, realizar oitivas e inquirir testemunhas sob compromisso, observando, no que forem compatíveis com a natureza parlamentar e investigativa da Comissão, as normas aplicáveis à produção da prova testemunhal previstas na legislação;

IV – determinar diligências e realizar vistorias e inspeções in loco necessárias à apuração dos fatos;

V – solicitar a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico dos investigados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, mediante decisão adequadamente fundamentada em relação a cada investigado, vedada a interceptação de comunicações telefônicas, exceto mediante prévia autorização judicial, e vedada a busca e apreensão domiciliar sem autorização judicial;

VI – solicitar auxílio técnico especializado dos órgãos da Câmara Municipal e, quando necessário, de outros órgãos ou entidades públicas;

VII – adotar as demais providências investigativas previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, respeitados, em qualquer caso, o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos e garantias fundamentais dos investigados, bem como

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

os limites da competência municipal, sem que isso implique antecipação de juízo de responsabilidade ou atribuição de natureza sancionatória aos trabalhos da Comissão.

Art. 5º Concluídos os trabalhos, a Comissão elaborará Relatório Final, indicando os fatos procedentes e os improcedentes, a forma como ocorreram, os eventuais responsáveis e as evidências que fundamentam cada conclusão.

Parágrafo único. Verificada a existência de indícios de ilícitos ou irregularidades cuja apuração ou responsabilização seja de competência de outros órgãos, o Relatório Final e os documentos pertinentes serão encaminhados ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às demais autoridades competentes, para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da comunicação imediata, ainda no curso dos trabalhos, de eventual ato criminoso.

Art. 6º As despesas decorrentes dos trabalhos da Comissão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, 20 de agosto de 2026.

LUIZ HENRIQUE MARTINS PEREIRA
Presidente

Publicado no Diário Oficial do Município em 20 de agosto de 2026, no site da Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011, DE 21 DE AGOSTO DE 2026

"Dispõe sobre a criação de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, Processo Administrativo nº 003/2026 destinada à apuração de fato determinado de interesse municipal, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA/SP, Estado de São Paulo, neste ato representado por ser Presidente **LUIZ HENRIQUE MARTINS PEREIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, especialmente o disposto nos artigos 64 e 65, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Paulo de Faria, a Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, Processo Administrativo cuja criação foi aprovada pelo Plenário por ocasião da apreciação do **Requerimento n.º 059, de 05 de maio de 2026**, Requerimento abertura de CPI de Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, com a finalidade de apurar os fatos relatados na denúncia sobre possíveis irregularidades no âmbito do NAE Núcleo de Atendimento Especializado.

§1º A Comissão terá por finalidade investigar os fatos descritos no caput, suas circunstâncias, eventuais irregularidades, responsabilidades e demais elementos diretamente relacionados ao objeto da investigação.

§2º A atuação da Comissão ficará adstrita ao fato determinado que fundamentou sua criação, sem prejuízo da apuração de fatos conexos que surjam no curso dos trabalhos e guardem relação direta com o objeto da investigação, observadas as disposições do artigo 64 ao 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP.

§3º A Comissão não se destina à apuração ou ao julgamento de infração político-administrativa sujeita ao rito específico de cassação de mandato previsto no Decreto-Lei Federal nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. Constatados, no curso dos trabalhos, indícios de infração dessa natureza, a Comissão limitar-se-á a relatá-los, encaminhando os autos

à Mesa Diretora para instauração do processo próprio, sem prejuízo da conclusão dos demais trabalhos.

Art. 2º A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta pelos Vereadores Andréa Alves Crespo, na qualidade de Presidente, Patrícia Souza Santos de Oliveira, na qualidade de Relatora, e Nivaldo Rogerio Carrocine, na qualidade de Membro.

Parágrafo único. A designação dos membros observou as disposições do artigo 67, §1º e 2º, da do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paulo de Faria, sendo respeitada, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Art. 3º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá prazo de 90 (noventa) dias para conclusão de seus trabalhos, contado de sua instalação, admitida uma única prorrogação, mediante requerimento da Comissão e aprovação do Plenário.

Art. 4º Para o desempenho de suas atribuições, a Comissão poderá, observados os limites constitucionais, legais e regimentais:

I – requisitar documentos, notas de empenho, processos administrativos e demais informações necessárias à apuração dos fatos, junto a órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – convocar investigados, testemunhas e informantes para prestar esclarecimentos, assegurados ao investigado o direito ao silêncio, a não autoincriminação, a assistência por advogado e as demais garantias constitucionais e legais aplicáveis;

III – tomar depoimentos, realizar oitivas e inquirir testemunhas sob compromisso, observando, no que forem compatíveis com a natureza parlamentar e investigativa da Comissão, as normas aplicáveis à produção da prova testemunhal previstas na legislação;

IV – determinar diligências e realizar vistorias e inspeções in loco necessárias à apuração dos fatos;

V – solicitar a quebra dos sigilos bancário, fiscal e telefônico dos investigados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 105, de 10 de janeiro de 2001, mediante decisão adequadamente fundamentada em relação a cada investigado, vedada a interceptação de comunicações telefônicas, exceto mediante prévia autorização judicial, e vedada a busca e apreensão domiciliar sem autorização judicial;

VI – solicitar auxílio técnico especializado dos órgãos da Câmara Municipal e, quando necessário, de outros órgãos ou entidades públicas;

VII – adotar as demais providências investigativas previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, respeitados, em qualquer caso, o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos e garantias fundamentais dos investigados, bem como

CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO DE FARIA
ESTADO DE SÃO PAULO | CNPJ: 51.351.732/0001-67

os limites da competência municipal, sem que isso implique antecipação de juízo de responsabilidade ou atribuição de natureza sancionatória aos trabalhos da Comissão.

Art. 5º Concluídos os trabalhos, a Comissão elaborará Relatório Final, indicando os fatos procedentes e os improcedentes, a forma como ocorreram, os eventuais responsáveis e as evidências que fundamentam cada conclusão.

Parágrafo único. Verificada a existência de indícios de ilícitos ou irregularidades cuja apuração ou responsabilização seja de competência de outros órgãos, o Relatório Final e os documentos pertinentes serão encaminhados ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às demais autoridades competentes, para adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da comunicação imediata, ainda no curso dos trabalhos, de eventual ato criminoso.

Art. 6º As despesas decorrentes dos trabalhos da Comissão correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, 20 de agosto de 2026.

LUIZ HENRIQUE MARTINS PEREIRA
Presidente

Publicado no Diário Oficial do Município em 20 de agosto de 2026 e no site da Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo.